



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3643-1021 – Fax 3642-1300 – CEP 13190-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.304 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

"Dispõe sobre o controle da poluição atmosférica por meio da avaliação da emissão de gases e fumaça preta de escapamentos dos veículos e máquinas que especifica e dá outras providências."

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,
Prefeito do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada a avaliação obrigatória da emissão de gases e da fumaça preta de escapamentos de veículos movidos a óleo diesel, da frota de propriedade do Poder Público do Município de Águas, de máquinas utilizadas em serviços públicos, próprias ou de terceiros, bem como das frotas de transporte de carga, passageiros e outros serviços, sob concessão, permissão ou autorização do Poder Público Municipal.

Art. 2º - A avaliação de que trata o artigo anterior será realizada mediante o uso da Escala de Ringelmann, do Opacímetro ou outro equipamento ou técnica regulamentada na legislação ambiental específica.

Art. 3º - Para fins desta Lei e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

I)- Opacímetro: instrumento portátil constituído por um banco óptico, sonda e maleta com cabos utilizado para medição da quantidade de material particulado emitido;

II)- Escala de Ringelmann: ferramenta usada para medir o grau de enegrecimento da emissão de fumaça preta;

§ 1º - No caso de utilização do Opacímetro, a fumaça, que é composta por partículas suspensas que obscurecem, refletem ou retratam a luz, é captada pela sonda e levada à câmara de medição, onde existem um emissor de luz e um receptor, sendo que o fecho de luz é interceptado pela fumaça e, assim, é medida a opacidade.

§ 2º - A Escala de Ringelmann se consubstancia em um cartão com disco impresso com um furo no meio em forma de pentágono, dividido em cinco setores, cuja coloração varia do cinza claro ao preto, sendo que:

I)- o setor de cinza mais claro representa "20% (vinte por cento) de opacidade" ou "grau 1 (um)" da escala;



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 483 – Fone (19) 3643-1021 – Fax 3643-1386 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

II)- o segundo setor, com cinza um pouco mais escuro representa "40% (quarenta por cento) de opacidade" ou "grau 2 (dois)" da Escala;

III)- a partir do cinza um pouco mais escuro até o preto que representa "100% (cem por cento) de opacidade" ou "grau 5 (cinco)" da Escala.

Art. 4º - Os veículos circulantes de que trata esta Lei serão objeto de avaliação semestral, quanto ao nível de opacidade dos gases de escapamento, para fins de obtenção de Relatório de Medição de Opacidade - RMO, e também quanto ao grau de fumaça preta que comprove sua conformidade ambiental, de acordo com os procedimentos, limites máximos e outros requisitos definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, referentes à verificação da opacidade de veículos rodoviários a diesel em uso.

Parágrafo Único - A avaliação de fumaça preta deverá ocorrer com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data limite de seu vencimento.

Art. 5º - As empresas que prestam ou que vierem a prestar serviços ao Município de Águas da Prata deverão submeter os veículos objetos desta Lei aos testes de avaliação do nível de fumaça preta e quanto ao nível de opacidade dos gases e fumaça preta, devendo apresentar, obrigatoriamente, o Relatório de Medição de Opacidade - RMO, a cada 6 meses (primeira quinzena de cada semestre) para a Diretoria Municipal competente.

Art. 6º - Os Relatórios de Medição de Opacidade - RMO terão validade de seis meses e serão emitidos somente por empresa acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia e qualidade Industrial - INMETRO e licenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, ou certificada pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, devendo em todos os casos, possuir o certificado de calibração dos equipamentos expedido pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEN.

Art. 7º - Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser imediatamente retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva, realizando-se, após, uma nova avaliação de fumaça preta.

Parágrafo Único - Caso o veículo ou máquina fiscalizados em desconformidade ambiental esteja em nome de pessoa física ou jurídica que preste serviços ao poder público, a Diretoria competente procederá à notificação dos proprietários dos veículos em desconformidade para regulagem dos motores, realizando-se, após, uma nova avaliação de fumaça preta.



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: ISENTA

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3442-1021 – Fax 3442-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 8º - Os veículos ou máquinas que estiverem em desconformidade ambiental terão prazo para manutenção corretiva de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão dos referidos laudos e deverão ser apresentados para uma nova inspeção, dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Em se tratando de veículos ou máquinas pertencentes a prestadores de serviços essenciais, o veículo ou máquina retirado de circulação para manutenção deverá ser substituído imediatamente por outro que atenda aos requisitos e exigências da legislação ambiental vigente.

Art. 9º - Na eventualidade de todos os veículos de uso essencial da frota municipal obterem laudo insatisfatório, a adequação será feita paulatinamente, na proporção de 1/3 da frota a cada 30 (trinta) dias, a fim de evitar paralisação dos serviços essenciais.

Art. 10 - Os veículos ou máquinas que não apresentarem os Relatórios de Medição de Opacidade - RMO sujeitará o prestador do serviço à:

- I- advertência;
- II- multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), na primeira reincidência;
- III- multa em dobro, na segunda reincidência;
- IV- rescisão do contrato de prestação de serviço firmado entre o Município e o particular, na terceira reincidência, não importando se esta ocorrer em veículo diverso daquele que gerou a penalidade anterior.

Art. 11 - Constatado visivelmente o excesso de fumaça, os agentes técnicos da Administração Municipal poderão, a qualquer momento, proceder ao recolhimento imediato de veículos para verificação da conformidade ambiental.

Art. 12 - A Administração Municipal poderá exigir que os veículos ostentem, em local visível, a ser definido em Decreto, um selo ou sistema equivalente, indicando a verificação da conformidade ambiental e o prazo de validade do Relatório de Medição de Opacidade - RMO.

Art. 13 - A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal competente, manterá registro das avaliações efetivadas nos veículos e máquinas de que trata esta Lei, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens, bem como os resultados obtidos.

Art. 14 - Os editais de licitação a serem publicados pela Administração Municipal deverão conter requisitos que incorporem as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 15 - A avaliação sistemática da emissão de gases prevista nesta Lei não exime os veículos e máquinas do cumprimento da legislação ambiental Federal e Estadual vigentes, estando esses sujeitos à fiscalização e penalidades dos órgãos competentes.



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-42

Inscrição Estadual: 152211

Av. Washington Luís, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 16 - Os veículos e máquinas de que trata esta Lei, incluídos aqueles em plena operação, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adoção das providências ora estabelecidas, contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - No caso da impossibilidade de cumprimento dos requisitos desta Lei, no prazo de 06 (seis) meses após o início de sua vigência, os responsáveis pelas frotas e veículos, inclusive aqueles em plena operação, deverão apresentar à Administração Municipal um plano de atendimento gradual às exigências ora definidas, de modo que toda frota e/ou veículo tenha sua conformidade ambiental comprovada por Relatório de Medição de Opacidade - RMO válido dentro do período ajustado.

Art. 17 - Os valores de multa, fixados por esta Lei, serão corrigidos nas mesmas épocas e nos mesmos índices adotados pelo Município para correção de seus tributos.

Art. 18 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro daquilo que for compatível e necessário.

Art. 19 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezto.

Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal